

Associação Espírita Paz e Luz

Estatuto Social

Capítulo 1

Da denominação, sede, duração e finalidade.

Art. 1º - Este estatuto rege a Associação Espírita Paz e Luz, fundada em 18 de junho de 1988, com sede própria na Rua Dr. Pereira Neto, 1737, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde estabelece seu foro. Associação civil, de ordem religiosa, cultural, filantrópica, de assistência e promoção social, sem finalidade lucrativa, com prazo de duração ilimitado, pessoa jurídica de direito privado que serve à coletividade.

Art. 2º - Seu funcionamento será orientado pelos princípios básicos da Doutrina Espírita e pelas normas da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, à qual a Associação deve manter-se filiada, objetivando a unificação e a dinamização do Movimento Espírita.

Parágrafo único - O estudo, a difusão e a prática do Espiritismo, bem como as diferentes atividades sociais, serão regidos de acordo com os termos do presente Estatuto, do Regimento Interno que dele derivar e das normas e instruções emanadas dos órgãos de Administração da Associação, dentro da competência de cada um.

Art. 3º - Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, disporá a Associação dos meios postos ao seu alcance pelo esforço e cooperação dos seus associados, pelo auxílio dos poderes públicos e organizações privadas, doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídas, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos e tarefas.

Parágrafo primeiro - Para fins de identificação de funções previstas neste estatuto, as pessoas físicas e jurídicas, doadoras de contribuições mensais ou periódicas, sem direito de acesso aos cargos da Administração e ao exercício do voto, que optem pela contribuição à manutenção da obra social da Associação, são denominadas colaboradoras.

Parágrafo segundo - As contribuições de colaboradores denominam-se doações; as contribuições de associados denominam-se mensalidades. Ambos os contribuintes serão admitidos mediante o preenchimento de uma proposta formal de valor financeiro para a manutenção das despesas, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, planos, atividades e tarefas da Associação.

Capítulo II

Dos associados — categorias, direitos, deveres, impedimentos e penalidades.
Associação é composta por fundadores, de número ilimitado, admitidos em conformidade com o estatuto e o regimento interno.

Art. 5º - Associado efetivo é a pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, que faça do Espiritismo sua única convicção religiosa e aceite as disposições estatutárias e regimentais e demais normas da Associação.

Parágrafo primeiro - O conceito de associado efetivo habilitado é o de estar em dia com sua contribuição mensal e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo segundo - Os associados efetivos são admitidos pelo Conselho Executivo, por proposta de qualquer associado.

Art. 6º - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Associação, expressa ou intencionalmente, contraídas em seu nome.

Art. 7º - Associados fundadores são aqueles que participaram do ato de constituição da Associação.

Ah. 8º - Constituem deveres dos associados:

- a) cumprir e cooperar para que sejam observadas com fidelidade a letra estatutária, as disposições regimentais e as decisões da Administração;
- b) estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita, pautando seus atos pelos preceitos morais da mesma;
- c) auxiliar, de forma espontânea, voluntária e gratuita a Associação no cumprimento de suas finalidades;
- d) manter em dia o pagamento das mensalidades.

Art. 9º - Constituem direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos da Administração, uma vez decorridos mais de 12 (doze) meses da data de admissão, desde que civilmente capaz;
- b) participar das Assembleias;
- c) usufruir da Biblioteca;
- d) indicar ao Conselho Executivo candidatos ao quadro associativo;
- e) assinar petições para convocação de assembleia geral, desde que garantida a representação de um quinto dos associados.

Parágrafo único - os demais direitos e deveres dos associados efetivos serão especificados no regimento interno.

Art. 10º - O associado que deixar de pagar sua mensalidade durante seis meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado a respeito e suspenso do

quadro associativo se, durante três meses não regularizar sua situação.

Parágrafo primeiro - Os efeitos da suspensão implicam a perda temporária dos direitos previstos no artigo 9º deste estatuto.

Parágrafo segundo - Cessam os efeitos da suspensão do pagamento das mensalidades.

Parágrafo terceiro - No caso de carência do associado, caberá ao Presidente do Conselho Executivo, ouvidas as razões, deliberar sobre o não pagamento da mensalidade.

Art. 11º - As penalidades prescritas para os associados nos artigos deste estatuto e regimento interno são de competência da Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 12º - O candidato a associado será recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado nocivo ao meio social, à harmonia da Associação ou aos bons costumes e princípios da Doutrina Espírita.

Art. 13º - Constituem motivo de suspensão e/ou desligamento do associado as mesmas razões do artigo anterior e, também, infração sistemática das normas estatutárias ou do regimento interno.

Parágrafo único - Antecedem as penas previstas no art. 13º a advertência verbal e a advertência formal.

Art. 14º - O associado será desligado do quadro associativo pelo Conselho Executivo, nos seguintes casos:

- a) a pedido do associado;
- b) em caso de falecimento;
- c) pela aplicação da pena disciplinar de desligamento.

Art. 15º - Ao associado excluído não assiste qualquer direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações em espécie.

Capítulo III

Da Administração

Art. 16º - Constituem órgãos da Administração:

- a) Conselho Executivo;
- b) Conselho Fiscal.

Do Conselho Executivo e Conselho Fiscal

Art. 17º - O Conselho Executivo é constituído pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário e Tesoureiro.

Art. 18º - Os cargos citados no Art. 17º e o Conselho Fiscal serão eleitos e empossados bienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19º - O Conselho Fiscal (Art. 16º, alínea "b") é econômico e financeiro da Associação e será constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária (Art. 18º), para o período de dois (02) anos.

Art. 20º - Não serão remunerados, de forma alguma, os cargos dos Órgãos da Administração. A Associação, outrossim, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma, título ou pretexto, bem como não remeterá qualquer numerário ou valor para fora do país.

Art. 21º - Serão permitidas as reeleições, até o máximo de duas (02), para os cargos da Administração, enumerados no Art. 17º, exceto dos membros do Conselho Fiscal, cuja recondução é vedada.

Art. 22º - Na amplitude das atividades sociais, o Conselho Executivo poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir Departamentos, segundo as necessidades da Associação.

Parágrafo primeiro - Os Departamentos serão dirigidos por um Coordenador designado pelo Presidente.

Parágrafo segundo - E permitida a acumulação de cargos de Coordenador de Departamento com outro da Administração.

Parágrafo terceiro - O regimento interno disporá quanto à constituição e atribuições dos Departamentos.

Art. 23º - Os membros nomeados pelo Conselho Executivo que faltarem a três (3) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, serão considerados demissionários.

Capítulo IV

Das atribuições funcionais

Art. 24º - São atribuições do Conselho Executivo:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as regimentais e suas próprias deliberações;
- b) executar o programa social;

- c) deliberar sobre a admissão, exclusão e penas disciplinares de associados, na forma do estabelecido no regimento interno;
- d) resolver os casos omissos, dentro do pensamento estatutário;
- e) analisar as mensalidades em atraso, e mesmo futuras, de associados notadamente sem recursos, examinando cada caso isoladamente;
- f) convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Executivo serão tomadas em regime de colegiado.

Art. 25º - Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;
- b) convocar a Assembleia Geral Extraordinária destinada à eleição para preenchimento dos cargos eletivos que vagarem, dentro do prazo de quinze (15) dias, caso faltarem mais de seis (6) meses para a expiração dos respectivos mandatos;
- c) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, o relatório dos trabalhos da Associação e as contas da Administração;
- d) nomear comissões que representem a Associação nos atos e eventos a que deva ela comparecer;
- e) designar qualquer forma de representação, de caráter temporário ou permanente, outorgando-lhes os poderes necessários ao desempenho do mandato;
- f) rubricar todos os livros e papéis de importância da Associação e, assinar, com o Tesoureiro, cheques para a movimentação de fundos;
- g) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- h) administrar as despesas gerais da Associação, bem como ordenar as despesas imprevistas, nos limites fixados pelo Conselho Executivo;
- i) enviar à Federação Espírita do Rio Grande do Sul a nominata dos membros dos Conselhos Executivo e Fiscal, sempre que houver alteração;
- j) no caso de vacância definitiva do cargo de 2º Vice-Presidente da Associação convocar a Assembleia Geral para a eleição do novo titular, caso faltem mais de 06 (seis) meses para a conclusão do mandato.

Art. 26º - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus encargos;
- b) assumir a presidência da Associação na vacância definitiva do cargo, convocando a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo titular, dentro do prazo de quinze (15) dias, no caso de faltarem mais de seis (06) meses para a conclusão do respectivo mandato.

Art. 27º - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for possível;

b) assumir a Vice-Presidência da Associação na vacância definitiva do cargo.

Parágrafo único - As atribuições de Secretário e Tesoureiro constam no regimento interno.

Art. 28º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) controle e acompanhamento da gestão econômico financeira da Associação e emitir, para a Assembleia Geral, parecer anual sobre as respectivas contas;
- b) assumir a direção da Associação no caso de se verificar a renúncia total dos membros do Conselho Executivo, convocando a Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de quinze (15) dias, para a eleição de novos titulares;
- c) Reunir-se sempre que necessário.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 29º — A Assembleia Geral é o poder supremo e de última instância da Associação, constituindo-se pelos associados efetivos habilitados, com poderes para retificar, ratificar, alterar ou anular qualquer ato da Administração e de tomar qualquer deliberação em conformidade com este estatuto e com as leis em vigor.

Art. 30º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada, por edital, pelo Presidente da Associação, que fixará local, dia e hora da reunião, devendo o edital, com o motivo da convocação, ser exposto na sede social, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, salvo no caso do Art. 32º, alínea T', cuja antecedência será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único — A Assembleia Geral somente será instalada se, na hora marcada no edital de convocação, a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos associados efetivos habilitados; meia hora depois será instalada com qualquer número, respeitada a hipótese do Art. 31º.

Art. 31º - Em se tratando de gravar ou alienar o patrimônio imóvel, há de a lista de presença acusar a assinatura de dois terços (2/3), no mínimo, dos associados efetivos habilitados nos termos deste estatuto.

Art. 32º - A Assembleia Geral tem competência privativa para decidir sobre:

- a) recursos de atos do Conselho Executivo;
- b) alterar o estatuto;
- c) eleger administradores;
- d) destituir administradores;
- e) ocorrência de excepcional relevo;
- f) gravação ou alienação dos bens imóveis e consequente aplicação dos respectivos valores;
- g) assuntos constantes de requerimento assinado pelo Conselho Executivo, pelo

- Conselho Fiscal e por maioria dos associados efetivos habilitados, por pedido fundamentado;
- h) dissolução da Associação.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem às alíneas “t” e “d” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 33º - Na Assembleia Geral para eleição aos cargos da Administração a votação será \ secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo primeiro — Será considerado eleito o associado efetivo que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo segundo — Em caso de empate proceder-se-á de imediato uma nova votação. Persistindo o empate, far-se-á sorteio ou adotar-se-á forma escolhida pela plenária.

Art. 34º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de junho de cada ano, para apreciar o relatório e as contas do Conselho Executivo e bienalmente para a eleição dos Conselhos Executivo e Fiscal (Art. 18).

Art. 35º - A Assembleia Geral Extraordinária terá o mesmo processo de convocação e funcionamento da Ordinária.

Art. 36º - As Assembleias Gerais terão as seguintes normas de funcionamento:

- a) ao Presidente da Associação incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou do Conselho Executivo, quando os presentes escolherão, entre si, o dirigente da sessão, que não pode ser componente de qualquer dos Conselhos. Por sua vez, o Presidente escolherá um Secretário;
- b) ao Presidente compete verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal para efeito de instalação da Assembleia;
- c) nenhuma proposta que interesse à organização básica da Associação será submetida à apreciação e à votação, sem ter sido antes divulgada, com vistas ao exame prévio dos associados;
- d) os membros do Conselho Executivo não poderão votar quando da apreciação de seus atos;
- e) a Assembleia Geral somente tratará dos assuntos que determinaram a sua convocação;
- 1) as deliberações da Assembleia Geral, sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio social ou modificações na organização básica da Associação, deverão ser tomadas por votação secreta.

Capítulo VI

Do patrimônio

Art. 37º - O patrimônio da Associação será representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal do país.

Art. 38º - Os bens imóveis da Associação são inalienáveis.

Parágrafo primeiro — excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta conveniência, e, após prévia avaliação, a Assembleia Geral Extraordinária poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus real.

Parágrafo segundo — ao conceder a autorização, a Assembleia deve deliberar, ao mesmo tempo, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada.

Capítulo VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 39º - Na hipótese da extinção da Associação, da pessoa jurídica, por falta de associados, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária à qual estejam presentes, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados efetivos habilitados, ou por sentença judicial, o patrimônio, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de entidade espírita, filantrópica, filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul, que for no ato escolhida pela Assembleia.

Art. 40º - A dissolução não se efetivará desde que assim o entendam dez (10) associados efetivos habilitados, que assumam o compromisso de promoverem a sua manutenção e funcionamento.

Art. 41º - O presente estatuto é reformável no tocante à Administração, como em outros pontos, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Parágrafo único — A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da Associação e a ideia contida no Art. 38º, quanto à destinação do patrimônio e o princípio esposado neste artigo e parágrafos.

Art. 42º - Os bens imóveis doados à Associação por órgãos governamentais, em caso de dissolução da mesma, retornarão aos respectivos doadores.

Art. 43º - A Associação não responde, solidária nem subsidiariamente, pela conduta, pela orientação adotada e pelos compromissos assumidos pelos associados.

Art. 44º - Para efeito das normas legais vigentes, o ano social vai de 1 de janeiro a

31 de dezembro.

Art. 45º - O Conselho Executivo deverá, de imediato, promover e aprovar as adequações do regimento interno, em decorrência das alterações deste estatuto.

Art. 46º - Este estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2003, entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando, portanto, revogado o estatuto anterior de 25 de junho de 2001, devendo ser levado à averbação no respectivo registro.

Art. 47º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de abril de 2004.